



## Voto do Relator 04727/2023-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03238/2023-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Sector:** GAC - Sérgio Borges - Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

**Exercício:** 2022

**Criação:** 01/11/2023 11:18

**UG:** CMI - Câmara Municipal de Ibirapu

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA

**Responsável:** VALERIA DOS SANTOS ROSALEM

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPU – EXERCÍCIO 2022 – REGULAR – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

Os ordenadores de despesas são os responsáveis pela prestação de contas anual, por força do art. 81 da LC 621/2012 e do art. 70, parágrafo único da CF. Regularidade das contas. Aprovação sem ressalva.

#### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

##### **1 - RELATÓRIO**

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Ibirapu**, referente ao **exercício financeiro de 2022**, sob a responsabilidade da senhora **Valéria dos Santos Rosalém**, entregue em 26/04/2023, via sistema CidadES, observando, portanto, o prazo definido em instrumento normativo aplicável.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme Relatório Técnico 00305/2023-1 e Instrução Técnica Conclusiva 03283/2023-4, que opinou pelo julgamento regular das contas da senhora **Valéria dos Santos Rosalém**, no exercício de 2022, na forma do art. 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 04531/2023-7, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira, que opinou pelo julgamento regular das contas, anuindo com os termos da ITC 003283/2023-4.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Quanto aos apontamentos da área técnica, perfilho integralmente e pelos seus próprios fundamentos, das razões lançadas na Instrução Técnica Conclusiva 03283/2023-4, tornando-a parte integrante do presente voto, independente de transcrição integral, cujo opinamento foi **pelo julgamento regular da prestação de contas**, e que contou com a anuência do *Parquet de Contas*, através do Parecer 04531/2023-7.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram a ITC 03283/2023-4.

[...]

## 9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Ibitiara, sob a responsabilidade de VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2022.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

GCZ



Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br). Identificador: 2A621-4CA53-4344A  
Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Sua | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada nesta instrução teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM, no exercício de 2022, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, dando-se quitação ao responsável.

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1 - Julgar REGULAR** as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pela senhora **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, na função de ordenador, relativo ao exercício financeiro de 2022, à frente da Câmara Municipal de Ibirapu, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85<sup>1</sup> do mesmo diploma legal.

**2 - Dar ciência** aos interessados;

**3 - Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos.**

<sup>1</sup> Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

